



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33703	pág. 1213
de: 15, 02, 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 543/2017	
INTERESSADO (A):	Renata Risanaluz Botelho Barros
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.01279.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Renata Risanaluz Botelho Barros**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto “*Conjunto João Paulo II – A construção de uma história a partir do resgate oral e iconográfico*”, aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando assim, o item 10, inciso XVI e o item 18, subitem 18.3 do Edital nº 012/2010, nos termos do item 10, inciso XVIII do referido Edital, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas de Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Renata Risanaluz Botelho Barros** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ R\$ 5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro